



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Câmara de Instrução e Julgamento
Comissão Técnica de Instrução e Análise

Acordo n.º 58344814/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA

PROCESSO Nº:	00391-00000387/2021-44
INTERESSADO:	AUTO POSTO FENIX ODJ EIRELI
ASSUNTO:	AUTO DE INFRAÇÃO N° 03674/2021

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Distrital nº 041/1989, o **Brasília Ambiental**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, Brasília-DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelos Superintendentes **abaixo assinados**, firmam o presente **ACORDO** com **AUTO POSTO FENIX ODJ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço comercial em SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, CHÁCARA 54, VICENTE PIRES/DF - RA XXX - (VIA MARGINAL DA EPTG, ADJACENTE À BASE ATACADISTA), doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representada por

Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Solteira

Profissão: Diretora RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Domicílio: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ACORDO decorre da **Decisão SEI-GDF nº 140/2021 - IBRAM/PRESI/ CIJU/CTIA**, proferida nos autos do **Processo Administrativo nº 00391-00000387/2021-44**, que julgou procedente o **Auto de Infração nº 03674/2021** e manteve a(s) penalidade(s) de multa em desfavor do ACORDANTE, concedendo-se a **redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de R\$861,42 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo uma quantia de **R\$430,71 (quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos)**, a qual será passível de atualização monetária na data da emissão do boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A redução da multa em 50% (cinquenta por cento) fica condicionada à celebração do presente acordo no prazo indicado na referida Decisão, e ao cumprimento integral de todas as cláusulas estabelecidas neste documento.

Parágrafo primeiro. Após a celebração do acordo, o ACORDANTE deverá retirar o boleto na Diretoria de Orçamento e Finanças do IBRAM/DF e comprovar, **em até 05 (cinco) dias após o vencimento**, o pagamento do valor

especificado na cláusula anterior, sob pena de ser desconsiderado o presente acordo e cobrado integralmente o valor da multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

I - O ACORDANTE se compromete a apresentar documentação que comprove às adequações à Licença de Operação SEI-GDF n.º 44/2019 - IBRAM/PRESI nos autos do Processo Nº 00391-00000387/2021-44, no prazo de 30 dias.

II - Após a entrega da documentação, caso a área técnica deste IBRAM, solicite complementação da documentação, O ACORDANTE se obriga a sanear todas as pendências levantadas pela área técnica no prazo que esta estabelecer.

III - O ACORDANTE se compromete a tomar todas as demais medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem ao Auto de Infração nº 03674/2021, cumprindo integralmente os ditames da legislação ambiental, devendo ser cassado o benefício da redução, com o consequente pagamento integral da multa, se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

A assinatura do presente Acordo não impede a atuação da autoridade fiscal para coibir novas infrações ambientais eventualmente perpetradas pelo ACORDANTE.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Representante IBRAM

Representante ACORDANTE



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DO LAGO FERREIRA - Matr.0266397-X, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 26/04/2021, às 07:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE PIERATTI - Matr.1689912-5, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 28/04/2021, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 28/04/2021, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Membro da Comissão de Decisão e Julgamento**, em 28/04/2021, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Membro da**



Comissão de Decisão e Julgamento, em 28/04/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=58344814)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=58344814)
verificador= **58344814** código CRC= **9ED60178**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000387/2021-44

Doc. SEI/GDF 58344814